

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo em vista o contido no Protocolo nº 7400/2012-MPPR, e

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Direitos humanos – GNDH/CNPG deliberou ser necessária, como estratégia de atuação do Ministério Público Brasileiro relativamente à problemática das drogas, a instituição de Comitês Estaduais para o enfrentamento da questão, no âmbito do Ministério Público de cada Estado, composto por representantes de cada área de atuação do Grupo, o que foi devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG,

CONSIDERANDO a existência de “Projeto Estratégico para Enfrentamento da Drogadição”, desenvolvido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional do Ministério Público do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, o “**Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas**” incumbido de promover a efetivação das ações definidas pelo GNDH e pelo Ministério Público do Estado do Paraná em relação ao tema, bem como, acompanhar o planejamento e a execução dos projetos institucionais correlatos, notadamente no sentido de elaborar e fomentar a implementação, em âmbito estadual e municipal, de políticas públicas intersetoriais destinadas ao tratamento, à prevenção e ao combate ao uso e ao tráfico de substâncias psicoativas.

Art. 2º. O “**Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas**” será composto pelo Procurador-Geral de Justiça e por representantes do Ministério Público do Estado do Paraná nas Comissões Permanentes de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, da Infância e da Juventude, de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Defesa dos Direitos Humanos e de Educação, no Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNPG, além de representantes do CAOP Criminal e do GAECO, todos especialmente designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Ministério Público do Estado do Paraná.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O Comitê de que trata a presente Resolução será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e coordenado por membro do Ministério Público, por ele designado. *(Renumerado e alterado pela Resolução nº 854/2013-PGJ)*

Art. 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará os meios necessários para o eficiente funcionamento do Comitê. *(Transformado em art. 3º pela Resolução nº 854/2013-PGJ)*

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Renumerado pela Resolução nº 854/2013-PGJ)*

Curitiba, 25 de maio de 2012.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**